

Proc. 922/09 - AI 901 F1 – PLANETA CERVEJA BAR E LANCHES LTDA – 00.251.171/0001-93 – ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER – 107.744/SP.

De 18-11-2009

Julgo insubstententes os autos de infração.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0940-4/09-ACP - 02304 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 54.543.915/0088-32 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - NELSON DE SOUZA PINTO NETO - 280.190/SP.

De 8-12-2009

Intime-se o autuado para que no prazo de sete dias regularize a representação nos autos dos advogados signatários da defesa e proceda a juntada do contrato social/atos constitutivos.
Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Advogado – OAB

Proc. 992-4/09 - AI 02505 D7 - COMERCIAL DE GÊN. ALIM. TORRE DE PEDRA LTDA - 05.942.181/0001-99 - FABIO FERREIRA DE ALCÂNTARA - 244.057/SP.

Despachos do Assistente Técnico, de 21-12-2009

Tendo em vista que o número declinado na petição protocolizada em 13-11-09 (protocolo n. 000000814) não corresponde a qualquer procedimento administrativo em trâmite nesta Fundação, intime-se o patrono subscritor do referido petítório para que, em 07 dias, se manifeste sobre a correta qualificação das petições em questão, sob pena de, assim não o fazendo, ser esta descartada.

Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, OAB/PR 25.317.

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 21-12-2009

Descredenciando:

nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17/06/2009, a partir de 14/12/2009, os servidores abaixo identificados na função de Agente de Orientação e Fiscalização do disposto na Lei Estadual nº 13.541/09 e no Decreto Estadual nº 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo, na qual foram investidos conforme Portaria publicada no D.O.E. de 01/07/09.

NOME	R.G.	CIF-ALT	MUNICIPIO
Antônio Carlos Afonso Ruas	25.620.442-1	70014	São Paulo;
Marina Resende Diniz Caires Poço	28.993.208-7	70062	São Paulo

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Processo FP 405/08

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Montagem e Desmontagem de Divisórias

Natureza da Despesa: 33903999

Atividade: 5486

Parecer Jurídico nº:499/09 de 17/11/2009

Extrato de OES nº 01/09

Contratada: Pedro Pretal Acujo ME

CNPJ: 53.575.478/0001-06

Valor Total R\$ 26.500,00

Prazo de Execução até 31/12/2009

Data da assinatura: 14/12/2009

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria IPEM-SP Nº 344/2009, de 21-12-2009

Considerando o contido no Ofício Circular nº 002/DIRAF, oriundo do INMETRO, que noticia a necessidade de levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis daquela Autarquia Federal, que se encontrem na guarda e conservação do IPEM-SP, referente ao exercício 2009; Considerando que o Ofício Circular mencionado fixa como termo final, para apresentação de Relatório Final ao INMETRO, a data de 15/01/2010, que deverá conter inventário dos bens e saldo até 31/12/2009; Considerando a dispensa do servidor público RENATO APPOLINÁRIO RODRIGUES dos quadros do IPEM-SP, membro da Comissão de Inventário Físico e Contábil de Bens do INMETRO instituída pela Portaria IPEM-SP nº 305/2009, publicada no DOE de 31/10/09; resolve:

Art. 1º - Derrogar a Portaria IPEM-SP nº 305/2009, na parte que designou o servidor público RENATO APPOLINÁRIO RODRIGUES, RG nº 47.312.557-2/SSP/SP, como membro da Comissão Inventário Físico e Contábil de Bens do INMETRO, para fazer constar em seu lugar a servidora pública CLÉLIA SANTOS GAMA, RG Nº 15.652.398/SSP/SP, Assistente II, lotada na DA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria IPEM-SP Nº 345/2009, de 22-12-2009

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, resolve estabelecer até o dia 28 de dezembro de 2009 para a mudança de tarifa dos taxímetros instalados nos veículos de aluguel destinados ao transporte de passageiros do Município de Bragança Paulista/SP, adequando-os aos valores autorizados pelo Decreto Municipal nº 779 de 26/10/2009. Os serviços serão realizados no período de 29 e 30 de dezembro de 2009, no horário compreendido das 9h às 11h e das 13h às 15h, na Avenida José Adriano Marrey Jr., em frente ao número 405 - Bragança Paulista/SP. Maiores informações poderão ser obtidas na Delegacia Regional do IPEM-SP em Campinas, localizada na Avenida das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas/SP, ou pelo telefone (13) 3272-9133. A substituição eventual de peças nos instrumentos de medir mencionado, inclusive para fito de adequação da nova tarifa vigente, deverá ser feito, obrigatoriamente, por oficinas autorizadas pelo IPEM/SP, de acordo com o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90. A inobservância do prazo acima fixado implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

Despacho do Diretor Executivo

Expediente: Processo ITESP/435/2008

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO QUILOMBO DE PEDRA PRETA/PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

Aprova o Relatório Técnico Científico de Reconhecimento dos Remanescentes da Comunidade Quilombola de Pedra Preta/Paraíso, situado no Município de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “ JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.207/99, e o artigo 7º, item 27, do Regulamento Geral da Fundação Itesp, e tendo em vista o contido nos autos do Processo Itesp nº 435/2008, em especial o parecer conclusivo do Relatório Técnico-Científico a respeito da condição quilombola da comunidade negra de Pedra Preta/Paraíso, os trabalhos técnicos de demarcação do território realizados pela Diretora Adjunta de Recursos Fundiários, o Termo de Anúncia assinado pelos líderes da comunidade, em obediência ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.839/98, o parecer jurídico exarado pela Advocacia e Consultoria Jurídica, a manifestação favorável da Assistência Especial de Quilombos e, por fim, submetido à apreciação do Grupo Gestor de Quilombos, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.774/97,

DECLIDE:

APROVAR o Relatório Técnico-Científico elaborado pela antropóloga Maria Celina Pereira de Carvalho, referente à iden-

tificação étnica e territorial dos Remanescentes da Comunidade de Quilombo de Pedra Preta/Paraíso, situado no Município de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, dos artigos 215 e 216, também da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei Estadual nº 9757/97 e dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 42.839/98, ratificando a conclusão dos estudos contidos no Relatório e os trabalhos técnicos de demarcação, a fim de

RECONHECER a Comunidade Negra de Pedra Preta/Paraíso e seu Território como Remanescente de Quilombo.

DETERMINO a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do presente despacho da Diretoria Executiva, do Parecer da Assistência Especial de Quilombos, do Resumo apresentado pela Antropóloga responsável pelo Relatório Técnico-Científico e do Memorial Descritivo Geral elaborado pela Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários.

OFICIAR: Secretária do Meio Ambiente, Instituto Florestal, Fundação Florestal, Secretaria da Cultura, Conselho do Desenvolvimento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico - CONDEPHAAT, Secretária da Educação, Secretária da Agricultura e Abastecimento, Conselho Estadual de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, Fórum de Entidades Negras do Estado de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccão de São Paulo, para ciência desta decisão.

OFICIAR também: à Fundação Cultural Palmares - FCP e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para ciência e manifestação a respeito das áreas de domínio particular insertas no território quilombola ora reconhecido; à Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, para conhecimento e demais providências afetas às esferas de suas respectivas competências.

PARECER DA ASSISTÊNCIA ESPECIAL DE QUILOBOS

O relatório apresentado atendeu os requisitos previstos nos termos do contrato de prestação de serviço de antropologia para elaboração do relatório técnico-científico - (RTC) dos remanescentes de quilombos do bairro Pedra Preta/Paraíso

Importante consignar, os mapas e memoriais foram produzidos na esfera de competência da Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, cumprindo as exigências contidas no croqui apresentado pela antropóloga contratada Maria Celina Pedreira de Carvalho.

O relatório recebeu parecer favorável da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, consulta motivada por se tratar de área anteriormente integrante do Parque Estadual do Jacupiranga, Unidade de Conservação de Proteção Integral, definida pelo Decreto Lei Nº 145/1969 e suprimida por ocasião da promulgação da Lei Estadual Nº 12.810 de 21 de fevereiro de 2008, artigos 2º, II e 6º - II.

Corroborando com o cumprimento dos preceitos formais para o reconhecimento foi juntado o Termo de Anuência assinada pelo Presidente da Associação, representante dos remanescentes quilombolas, para os fins de reconhecimento do território, bem como a manifestação da Assessoria e Consultoria Jurídica do Itesp, favorável à publicação do reconhecimento sugerindo que o ato se materialize por portaria do Diretor Executivo, conforme previsão do art.12, inc.II, alínea “a”, Lei Estadual Nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Em atendimento à Legislação Estadual o relatório contemplou, dentro do possível, os critérios de auto-identificação, dados históricos-sociais levando-se em consideração os espaços de moradia, exploração econômica, social, cultural e os destinados às manifestações de cunho religioso, espaços de lazer, indicando as terras necessárias à sua reprodução física e sócio-cultural.

Portanto, concluído o procedimento de elaboração do RTC, resta apenas a publicação no D.O.E, e demais providências previstas no despacho de aprovação do reconhecimento, do Diretor Executivo da Fundação Itesp.

Prudente salientar, parte da área objeto do presente reconhecimento sobrepõe-se à Fazenda Itaóca, área que integrava, até a promulgação da Lei 12.810/08, o Parque Estadual do Jacupiranga e é objeto de Ação judicial promovida pela Itaóca S/A Administradora de Bens, contra a Fazenda do Estado, com decisão definitiva em favor do autor e que se encontra em fase de execução da sentença.Outra parte da área, terras julgadas devolutas, também é objeto de Ação judicial por parte da mesma empresa acima citada.

Assim, levando-se em consideração o exposto, para o reconhecimento atingir seu objetivo precípuo será necessário, após a publicação do reconhecimento pelo Itesp, remessa dos presentes autos, primeiramente à Procuradoria Geral do Estado para análise do caso, visto a existência de Ação Judicial envolvendo a Fazenda do Estado e, após, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, para ratificar o reconhecimento ou, caso entenda necessário, promover alterações e complementos, porém, sempre observando a expressa concordância da Associação Quilombola do bairro de Pedra Preta/Paraíso e, posterior continuidade no processo de arrecadação das terras em posse de terceiros não quilombolas, restituindo-as aos quilombolas.

Por fim, ressaltamos como medida de justiça, sendo a opção adotada pelo INCRA a arrecadação das terras dos não quilombolas, a indenização justa das benfeitorias e das terras aos detentores dos títulos de propriedade, bem como, indenização das benfeitorias aqueles que de alguma forma detenham a posse das áreas de boa fé.

Ao Gabinete da Diretoria Executiva para superior apreciação, com sugestão desta Assistência Especial de Quilombos de publicação do excerto do Relatório Técnico-Científico, nos termos da minuta anexa.

Maria Ignez Maricondi - Assistente Especial de Quilombos

Resumo

O bairro Pedra Preta/Paraíso compõe uma rede de parentesco e vizinhança formada por bairros negros que, às margens da rodovia SP 287, estende-se desde as proximidades da área urbana do município de Barra do Turvo até a rodovia Régis Bittencourt. Participam dessa rede, entre outros, os bairros Cedro, Terra Seca/Ribeirão Grande e Reginaldo, que também estão reivindicando o reconhecimento como remanescentes de quilombos. Suas origens remontam à história dos ciclos minerador, iniciado na região no século XVII, e rizicultor, que teve seu ápice no século XIX, ambos apoiados na mão-de-obra de homens e mulheres negros escravizados.

Os antepassados fundadores desses grupos eram procedentes tanto da área entre os municípios de Eldorado e Iporanga - que, por sua vez, também comporta inúmeros grupos negros que compõem uma rede de parentesco e vizinhança ainda mais extensa - quanto de áreas de mineração que se formaram no lado paranaense do Vale do Ribeira, próximas à divisa com o estado de São Paulo.

Relatos de moradores e pesquisa documental mostram que boa parte daqueles que hoje moram em Pedra Preta/Paraíso são descendentes de várias famílias que se instalaram nesse lugar desde o século XIX, antes e depois da proclamação da Lei Áurea: Pontes Maciel, Xavier da Rocha, Morato de Lima, Moura, entre outros.

Fugitivos ou libertos e seus descendentes fundaram grupos que deram início a um processo de acamponesamento, resultando no adensamento populacional negro na região. A presença de aquilombamentos às margens do rio Pardo - em cujas proximidades encontra-se Pedra Preta/Paraíso - é apontada inclusive em correspondência oficial do século XIX.

Os territórios atualmente reivindicados por esses grupos negros tiveram seus limites delineados pela prática da agricultura itinerante, através da formação de capuavas. Áreas de moradia e de roçado eram apropriadas por grupos de descendência cognática (linhas de descendência tanto pela via paterna quanto

pela via materna) ou por grupos domésticos pertencentes a diferentes linhas de descendência. Estas áreas de apropriação dos grupos familiares ou domésticos co-existem com áreas de floresta que representam uma extensa reserva destinada à itinerância dos roçados, a novos assentamentos, à caça, à pesca e à extração de ervas medicinais, mel e, sobretudo, de material para a confecção de casas, palóis e utensílios domésticos, tais como diversos tipos de cestos, tipitis, peneiras, apás, esteiras, instrumentos de pesca, etc.

Ao contrário da idéia de comunidade fechada, auto-suficiente e isolada, as comunidades negras do Vale estiveram historicamente engajadas com a economia da Colônia, do Império e do Estado Nacional, o que certamente constituiu um dos principais fatores que favoreceram a fixação dessas comunidades em seus territórios, e sua reprodução no espaço e no tempo. É evidente a importância das comunidades negras na economia do Vale, seja em relação ao mercado regional, seja na produção de alimentos para outras localidades do país, como foi o caso do arroz, que no auge de seu ciclo econômico tornou-se o internacionalmente conhecido “arroz de Iguape”, famoso por sua alta qualidade.

Essas comunidades possuem semelhanças estruturais com as demais populações rurais da região, que Maria Isaura Pereira de Queiroz (1973) chama de bairros rurais. Contudo, diferenciam-se destes últimos pelo passado relacionado à escravidão, pela memória carregada de sentido étnico, e pela consciência de sua história, marcada pelo preconceito, pela discriminação ainda hoje vigentes, tendo sido, num passado não muito distante, considerados párias pela sociedade branca dominante.

Neste sentido, as comunidades rurais negras - não apenas no Vale, mas em diversos lugares do país - vêm (re) elaborando e fortalecendo sua identidade quilombola com vistas a reivindicar o direito à titulação de seus territórios previsto no artigo no 68 do ADCT. Este e suas posteriores regulamentações como legislação imperativa, apresentam-se como mecanismo ativo capaz de saldar, ainda que parcialmente, a dívida social e moral de toda uma nação com um segmento étnico que, escravizado, foi responsável por grande parte das riquezas acumuladas pelo país e permanece aliado das benesses deste empreendimento.

As comunidades quilombolas dessa área sempre se guiaram por um conjunto de regras de herança e de parentesco que evitavam a fragmentação do território comunitário garantindo o seu meio de trabalho e a continuidade da descendência das famílias. Desse modo, pôde ser mantida a íntima relação entre parentesco e território, característica da ocupação quilombola no Vale do Ribeira.

No entanto, a especulação imobiliária deflagrada no vale já nas primeiras décadas do século XX e a consequente entrada de fazendeiros na área, assim como a legislação ambiental decorrente da inclusão da área nos limites do Parque Estadual de Jacupiranga, levaram ao local a desarticularção dos antigos meios de vida, sobretudo a policultura de subsistência. Assim sendo, encontra-se em risco a própria continuidade desse grupo quilombola. Como já disseram os antropólogos do Ministério Público Federal:

Vê-se que, ao tomar a terra como território socialmente ocupado, estamos diante da discussão chave para a vida de qualquer sociedade. O que nos leva a indicar as desastrosas implicações que, por ventura, possam ocorrer ao suprimir da discussão da terra e território o sentido vital que essas comunidades lhe conferem. Caso isso acontecesse, estaríamos correndo um sério risco de alimentar um processo de morte social, pois não se levaria em conta que estamos diante de um território sob o qual a própria comunidade “lê” e narra sua própria história (Stucchi et alii, 2000, p. 57; grifo dos autores).

Considerando que o trabalho de pesquisa antropológica não deixa dúvidas sobre a origem quilombola de Pedra Preta/Paraíso, formada por descendentes de ex-escravos que passaram por um processo de acamponesamento num contexto de acentuada subordinação à sociedade envolvente;

Considerando que o mesmo procedimento antropológico também comprovou a utilização pretérita de toda a extensão territorial reivindicada;

Considerando que os moradores encontram-se privados do acesso à maior parte dessa área em consequência de restrições impostas pela legislação ambiental decorrente de sua inclusão no Pej;

Considerando a “vontade política e visão social do governo paulista de atender e interpretar o mandamento constitucional, não só como obrigação estatal imposta pela lei, mas principalmente como um ideal da democracia, de proteção aos direitos humanos e respeito às minorias, a ser perseguido permanentemente (...)” (GT, p. 5);

Concluímos:

que os membros de Pedra Preta/Paraíso são remanescentes de comunidade de quilombo, de acordo com as definições que embasam os critérios oficiais de reconhecimento adotados pelo Estado de São Paulo, e devem, portanto, gozar dos direitos que tal identificação lhes assegura;

que os órgãos estaduais de proteção ambiental devem promover amplos debates de modo a esclarecer os moradores sobre direitos e deveres, tanto da comunidade local quanto dos órgãos governamentais, relativos à Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

que essa comunidade deve ser considerada como quilombo a fim de que sejam ativados os seus direitos de titulação das terras que compõem o território reivindicado, necessário à sua manutenção e reprodução enquanto população florestal camponesa.

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: COMUNIDADE DE QUILOMBO PEDRA PRETA / PARAÍSO, localizada no 44º e 45º PERÍMETROS

DE APIÁI

Município: BARRA DO TURVO U.F.: SP

Área: 3.280,26 ha Perímetro: 36.211,193 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N 7244235.2103 m e E 760600.1800 m; deste, segue confrontando com Parque Estadual do Rio Turvo e 45º Perímetro de Apiáí, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°15'49" e 700.906 m até o vértice 4, de coordenadas N 7243871.4553m e E 761199.3059m; 130°10'45" e 252.053 m até o vértice 5, de coordenadas N 7243708.8354m e

E 761391.8821m; 178°09'09" e 132.733 m até o vértice 6, de coordenadas N 7243576.1718m e E 761396.1616m; 199°58'59" e 150.270 m até o vértice 7, de coordenadas N 7243434.9493m e E 761344.8079m; 225°42'40" e 105.902 m até o vértice 8, de coordenadas N 7243361.0000m e E 761269.0000m; 187°00'37" e 115.209 m até o vértice 9, de coordenadas N 7243246.6526m e E 761254.9390m; 243°06'14" e 331.099 m até o vértice 10, de coordenadas N 7243096.87111 m e E 760959.6555m; 198°26'06" e 121.796 m até o vértice 11, de coordenadas N 7242981.3254m e E 760921.1403m; 178°24'32" e 154.120 m até o vértice 12, de coordenadas N 7242827.2644m e E 760925.4198m; 158°35'13" e 234.435 m até o vértice 13, de coordenadas N 7242609.0114 m e E 761011.0092m; 134°07'07" e 196.716 m até o vértice 14, de coordenadas N 7242472.0683m e E 761152.2317m; 128°39'35" e 109.608 m até o vértice 15, de coordenadas N 7242403.5968m e E 761237.8211m; 191°42'47" e 181.374 m até o vértice 16, de coordenadas N 7242226.0000m e E 761201.0000m; 193°41'36" e 332.554 m até o vértice 17, de coordenadas N 7241902.8987m e E 761122.2754m; 159°33'02" e 569.148 m até o vértice 18, de coordenadas N 7241369.6183m e

E 761321.1249m; 143°45'10" e 319.439 m até o vértice 19, de coordenadas N 7241112.0000m e

E 761510.0000m; 226°49'50" e 147.884 m até o vértice 20, de coordenadas N 7241010.8236m e

E 761402.1431m; 221°38'01" e 278.739 m até o vértice 21, de coordenadas N 7240802.4912m e

E 761216.9587m; 191°02'46" e 370.352 m até o vértice 22, de coordenadas N 7240439.0000m e

E 761146.0000m; 237°30'57" e 134.434 m até o vértice 23, de coordenadas N 7240366.8000m e

E 761032.6000m; 252°55'53" e 460.941 m até o vértice 24, de coordenadas N 7240231.5060m e

E 760591.9615m; 233°10'07" e 215.160 m até o vértice 25, de coordenadas N 7240102.5258m e

E 760419.7467m; 220°30'55" e 178.675 m até o vértice 26, de coordenadas N 7239966.6918m e

E 760303.6704m; 233°23'35" e 107.680 m até o vértice 27, de coordenadas N 7239902.4793m e

E 760217.2305m; 211°32'31" e 125.173 m até o vértice 28, de coordenadas N 7239795.8000m e

E 760151.7500m; 207°04'46" e 28.103 m até o vértice 29, de coordenadas N 7239770.7781m e

E 760138.9569m; deste, segue confrontando com Parque Estadual do Rio Turvo e 44º Perímetro de Apiáí,

com os seguintes azimutes e distâncias: 207°04'46" e 115.593 m até o vértice 30, de coordenadas

N 7239667.8569m e E 760086.3359m; 233°36'56" e 116.574 m até o vértice 31, de coordenadas

N 7239598.7050m e E 759992.4870m; 241°55'39" e 230.918 m até o vértice 32, de coordenadas

N 7239490.0378m e E 759788.7359m; 226°13'08" e 164.194 m até o vértice 33, de coordenadas

N 7239376.4312m e E 759670.1899m; 243°26'06" e 99.404 m até o vértice 34, de coordenadas

N 7239331.9764m e E 759581.2803m; 232°35'41" e 105.708 m até o vértice 35, de coordenadas

N 7239267.7640m e E 759497.3102m; 225°00'00" e 83.825 m até o vértice 36, de coordenadas

N 7239208.4909m e E 759438.0372m; 250°01'01" e 115.629 m até o vértice 37, de coordenadas

N 7239168.9756m e E 759329.3700m; 254°28'33" e 92.276 m até o vértice 38, de coordenadas

N 7239144.2785m e E 759240.4604m; 245°44'03" e 166.139 m até o vértice 39, de coordenadas

N 7239076.0000m e E 759089.0000m; 291°17'11" e 196.827 m até o vértice 40, de coordenadas

N 7239147.4540m e E 758905.6011m; 215°32'16" e 109.176 m até o vértice 41, de coordenadas

N 7239058.6142m e E 758842.1441m; 237°31'44" e 99.285 m até o vértice 42, de coordenadas

N 7239005.3104m e E 758758.3809m; 249°26'38" e 65.061 m até o vértice 43, de coordenadas

N 7238982.4659m e E 758697.4622m; 240°15'18" e 122.786 m até o vértice 44, de coordenadas

N 7238921.5472m e E 758590.8545m; 230°49'35" e 265.211 m até o vértice 45, de coordenadas

N 7238754.0

N 7238089.1137m e E 759092.8861m; 186°12'32" e 67.809 m até o vértice 87, de coordenadas
 N 7238021.7024m e E 759085.5522m; 179°56'13" e 25.475 m até o vértice 88, de coordenadas
 N 7237996.2271m e E 759085.5802m; 161°26'03" e 26.316 m até o vértice 89, de coordenadas
 N 7237971.2804m e E 759093.9591m; 144°55'58" e 32.053 m até o vértice 90, de coordenadas
 N 7237945.0453m e E 759112.3749m; 108°06'10" e 4.201 m até o vértice 91, de coordenadas
 N 7237943.7400m e E 759116.3677m; 123°14'50" e 35.599 m até o vértice 92, de coordenadas
 N 7237924.2226m e E 759146.1398m; 115°08'57" e 62.399 m até o vértice 93, de coordenadas
 N 7237897.7047m e E 759202.6232m; 123°30'29" e 33.000 m até o vértice 94, de coordenadas
 N 7237879.4868m e E 759230.1391m; 141°31'50" e 15.199 m até o vértice 95, de coordenadas
 N 7237867.5869m e E 759239.5943m; deste, segue confrontando com Parque Estadual do Rio Turvo, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°00'45" e 369.445 m até o vértice 96, de coordenadas
 N 7237772.0444m e E 758882.7168m; 223°09'09" e 79.665 m até o vértice 97, de coordenadas
 N 7237713.9259m e E 758828.2306m; 229°23'55" e 133.957 m até o vértice 98, de coordenadas
 N 7237626.7480m e E 758726.5232m; 206°33'54" e 64.979 m até o vértice 99, de coordenadas
 N 7237568.6295m e E 758697.4639m; 215°13'03" e 75.586 m até o vértice 100, de coordenadas
 N 7237506.8785m e E 758653.8750m; 223°34'04" e 205.544 m até o vértice 101, de coordenadas
 N 7237357.9498m e E 758512.2111m; 240°01'06" e 109.033 m até o vértice 102, de coordenadas
 N 7237303.4636m e E 758417.7684m; 227°02'43" e 143.928 m até o vértice 103, de coordenadas
 N 7237205.3886m e E 758312.4286m; 219°05'38" e 74.884 m até o vértice 104, de coordenadas
 N 7237147.2701m e E 758265.2073m; 187°07'30" e 87.856 m até o vértice 105, de coordenadas
 N 7237060.0923m e E 758254.3100m; 237°40'01" e 808.201 m até o vértice 106, de coordenadas
 N 7236627.8356m e E 757571.4172m; 241°06'37" e 105.960 m até o vértice 107, de coordenadas N 7236576.6437m e E 757478.6437m; deste, segue confrontando com RDS Quilombos da Barra do Turvo,
 com os seguintes azimutes e distâncias 225°00'00" e 15.053 m até o vértice 108, de coordenadas
 N 7236566.0000m e E 757468.0000m; 206°33'54" e 127.456 m até o vértice 109, de coordenadas
 N 7236452.0000m e E 757411.0000m; 225°00'00" e 97.581 m até o vértice 110, de coordenadas
 N 7236383.0000m e E 757342.0000m; 196°05'27" e 54.120 m até o vértice 111, de coordenadas
 N 7236331.0000m e E 757327.0000m; 188°59'50" e 121.495 m até o vértice 112, de coordenadas
 N 7236211.0000m e E 757308.0000m; 195°56'43" e 167.443 m até o vértice 113, de coordenadas
 N 7236050.0000m e E 757262.0000m; 187°30'44" e 69.436 m até o vértice 114, de coordenadas
 N 7235981.1597m e E 757252.9222m; deste, segue confrontando com Parque Estadual do Rio Turvo e
 44° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°25'53" e 16.350 m até o vértice 115, de coordenadas N 7235971.1907m e E 757239.9624m; 242°14'29" e 59.613 m até o vértice 116, de coordenadas N 7235943.4260m e E 757187.2095m; 257°28'16" e 76.793 m até o vértice 117, de coordenadas N 7235926.7672m e E 757112.2449m; 268°21'48" e 97.216 m até o vértice 118, de coordenadas N 7235923.9907m e E 757015.0685m; 278°07'48" e 58.898 m até o vértice 119, de coordenadas N 7235932.3201m e E 756956.7626m; 289°58'59" e 64.995 m até o vértice 120, de coordenadas N 7235954.5319m e E 756895.6803m; 286°07'27" e 79.538 m até o vértice 121, de coordenadas N 7235976.6212m e E 756819.2710m; 257°11'41" e 97.913 m até o vértice 122, de coordenadas N 7235954.9201m e E 756723.7930m; 220°10'04" e 14.919 m até o vértice 123, de coordenadas N 7235943.5199m e E 756714.1701m; 225°00'00" e 37.098 m até o vértice 124, de coordenadas N 7235917.2877m e E 756687.9379m; 257°11'45" e 57.451 m até o vértice 125, de coordenadas N 7235904.5555m e E 756631.9158m; 274°58'02" e 88.038 m até o vértice 126, de coordenadas N 7235912.1781m e E 756544.2086m; 290°51'48" e 12.571 m até o vértice 127, de coordenadas N 7235916.6552m e E 756532.4617m; 290°51'48" e 36.189 m até o vértice 128, de coordenadas N 7235929.5437m e E 756498.6453m; 302°54'19" e 56.219 m até o vértice 129, de coordenadas N 7235960.0848m e E 756451.4453m; 277°51'12" e 81.280 m até o vértice 130, de coordenadas N 7235971.1907m e E 756370.9278m; 285°31'27" e 51.869 m até o vértice 131, de coordenadas N 7235985.0730m e E 756320.9513m; 278°07'49" e 58.898 m até o vértice 132, de coordenadas N 7235993.4024m e E 756262.6455m; 271°47'24" e 88.890 m até o vértice 133, de coordenadas N 7235996.1789m e E 756173.7985m; 263°39'35" e 50.284 m até o vértice 134, de coordenadas N 7235990.6260m e E 756123.8220m; 253°36'37" e 49.199 m até o vértice 135, de coordenadas N 7235976.7436m e E 756076.6221m; 229°23'56" e 25.598 m até o vértice 136, de coordenadas N 7235960.0848m e E 756057.1868m; 239°14'30" e 52.548 m até o vértice 137, de coordenadas N 7235933.2111m e E 756012.0310m; 221°22'53" e 49.292 m até o vértice 138, de coordenadas N 7235896.2260m e E 755979.4457m; 229°23'56" e 25.598 m até o vértice 139, de coordenadas N 7235879.5672m e E 755960.0104m; 237°59'40" e 52.386 m até o vértice 140, de coordenadas N 7235851.8025m e E 755915.5869m; 250°33'36" e 50.054 m até o vértice 141, de coordenadas N 7235835.1437m e E 755868.3869m; 246°48'05" e 42.290 m até o vértice 142, de coordenadas N 7235818.4849m e E 755829.5164m; 259°41'43" e 31.042 m até o vértice 143, de coordenadas N 7235812.9320m e E 755798.9752m; 270°00'00" e 33.318 m até o vértice 144, de coordenadas N 7235812.9320m e E 755765.6576m; 273°00'46" e 52.826 m até o vértice 145, de coordenadas N 7235815.7085m e E 755712.9047m; 275°24'09" e 101.545 m até o vértice 146, de coordenadas N 7235825.2691m e E 755611.8109m; 273°59'29" e 260.330 m até o vértice 147, de coordenadas N 7235843.3901m e E 755552.1119m; 279°27'51" e 146.949 m até o vértice 148, de coordenadas N 7235867.5532m e E 755207.1630m; 260°18'36" e 211.357 m até o vértice 149, de coordenadas N 7235831.9781m e E 754998.8216m; 233°44'46" e 50.987 m até o vértice 150, de coordenadas N 7235801.8261m e E 754957.7052m; 252°53'50" e 35.358 m até o vértice 151, de coordenadas N 7235791.4277m e E 754923.9105m; deste, segue confrontando com Parque Estadual do Rio Turvo e 45° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°53'50" e 77.934 m até o vértice 152, de coordenadas N 7235768.5085m e E 754849.4229m; 275°42'38" e 83.709 m até o vértice 153, de coordenadas N 7235776.8379m e E 754766.1289m; 289°10'44" e 67.611 m até o vértice 154, de coordenadas N 7235799.0496m e E 754702.2701m; 273°00'46" e 52.826 m até o vértice 155, de coordenadas N 7235801.8261m e E 754649.5172m; 287°44'41" e 72.879 m até o vértice 156, de coordenadas N 7235824.0379m e E 754580.1055m; 286°41'57" e 57.974 m até o vértice 157, de coordenadas N 7235840.6967m e E 754524.5761m; 279°27'44" e 50.666 m até o vértice 158, de coordenadas N 7235849.0261m e E 754474.5997m; 277°07'30" e 67.154 m até o vértice 159, de coordenadas N 7235857.3555m e E 754407.9644m; 270°00'00" e 41.647 m até o vértice 160, de

coordenadas N 7235857.3555m e E 754366.3174m; 270°00'00" e 55.529 m até o vértice 161=15(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235857.3555m e E 754310.7880m; 251°33'54" e 70.240 m até o vértice 162=16(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235835.1437m e E 754244.1528m; 268°09'09" e 86.115 m até o vértice 163=17(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235832.3673m e E 754158.0822m; 276°54'40" e 92.294 m até o vértice 164=18(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235843.4731m e E 754066.4588m; 280°44'04" e 258.987 m até o vértice 165=19(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235891.7111m e E 753812.0039m; 228°22'01" e 72.733 m até o vértice 166=20(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235843.3901m e E 753757.6421m; 183°05'25" e 52.627 m até o vértice 167=21(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235790.8392m e E 753754.8051m; 114°01'35" e 25.624 m até o vértice 168, de coordenadas N 7235780.4062m e E 753778.2091m; 103°16'22" e 49.624 m até o vértice 169, de coordenadas N 7235769.0131m e E 753826.5071m; 91°03'20" e 38.217 m até o vértice 170, de coordenadas N 7235768.3091m e E 753864.7179m; 87°52'09" e 143.876 m até o vértice 171, de coordenadas N 7235773.6584m e E 754008.4940m; 91°42'52" e 43.533 m até o vértice 172, de coordenadas N 7235772.3561m e E 754052.0077m; 96°56'48" e 53.594 m até o vértice 173, de coordenadas N 7235765.8741m e E 754105.2085m; 94°23'42" e 25.762 m até o vértice 174, de coordenadas N 7235763.8999m e E 754130.8947m; 104°55'15" e 25.042 m até o vértice 175, de coordenadas N 7235757.4521m e E 754155.0922m; 111°21'28" e 17.292 m até o vértice 176, de coordenadas N 7235751.1545m e E 754171.1965m; 125°02'58" e 39.348 m até o vértice 177, de coordenadas N 7235728.5575m e E 754203.4092m; 116°42'21" e 28.877 m até o vértice 178, de coordenadas N 7235715.5798m e E 754229.2058m; 100°24'54" e 101.473 m até o vértice 179=22(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235697.2356m e E 754329.0070m; 152°52'40" e 31.764 m até o vértice 180, de coordenadas N 7235668.9642m e E 754343.4881m; 170°09'52" e 19.347 m até o vértice 181, de coordenadas N 7235649.9012m e E 754346.7930m; 183°20'16" e 56.544 m até o vértice 182, de coordenadas N 7235593.4532m e E 754343.5009m; 190°42'23" e 34.487 m até o vértice 183, de coordenadas N 7235559.5662m e E 754337.0940m; 181°18'51" e 69.499 m até o vértice 184, de coordenadas N 7235490.0853m e E 754335.5001m; 160°10'21" e 66.358 m até o vértice 185, de coordenadas N 7235427.6612m e E 754358.0079m; 150°26'44" e 52.286 m até o vértice 186, de coordenadas N 7235382.1782m e E 754383.7981m; 155°39'31" e 37.084 m até o vértice 187, de coordenadas N 7235348.3911m e E 754399.0831m; 163°49'41" e 54.965 m até o vértice 188, de coordenadas N 7235295.6010m e E 754414.3919m; 181°32'56" e 29.001 m até o vértice 189, de coordenadas N 7235266.6111m e E 754413.6080m; 201°50'05" e 45.455 m até o vértice 190, de coordenadas N 7235224.4172m e E 754396.7020m; 182°07'39" e 43.506 m até o vértice 191, de coordenadas N 7235180.9412m e E 754395.0869m; 155°00'33" e 49.530 m até o vértice 192, de coordenadas N 7235136.0483m e E 754416.0121m; 164°03'15" e 58.558 m até o vértice 193, de coordenadas N 7235079.7431m e E 754432.0999m; 177°57'18" e 22.532 m até o vértice 194, de coordenadas N 7235057.2251m e E 754432.9040m; 187°12'57" e 31.878 m até o vértice 195=23(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235025.6000m e E 754428.9000m; 166°34'30" e 22.328 m até o vértice 196=24(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235003.8821m e E 754434.0839m; 270°00'00" e 42.283 m até o vértice 197, de coordenadas N 7235003.8821m e E 754391.8009m; 281°18'35" e 92.381 m até o vértice 198=25(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235021.9992m e E 754301.2140m; 261°52'14" e 85.420 m até o vértice 199, de coordenadas N 7235009.9201m e E 754216.6521m; 267°57'23" e 33.422 m até o vértice 200=26(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235008.7282m e E 754183.2510m; deste, segue confrontando com APA Planalto do Turvo e 45° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°50'52" e 196.838 m até o vértice 201=27(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235188.3355m e E 754102.7122m; 299°29'41" e 23.099 m até o vértice 202, de coordenadas N 7235199.7080m e E 754082.6069m; 289°58'08" e 30.852 m até o vértice 203, de coordenadas N 7235210.2442m e E 754053.6101m; 279°34'38" e 50.621 m até o vértice 204, de coordenadas N 7235218.6663m e E 754003.6949m; 291°01'37" e 48.310 m até o vértice 205, de coordenadas N 7235236.0002m e E 753958.6020m; 284°06'12" e 46.512 m até o vértice 206, de coordenadas N 7235247.3340m e E 753913.4915m; 272°19'31" e 67.765 m até o vértice 207=28(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235250.0834m e E 753845.7826m; 301°43'13" e 130.687 m até o vértice 208, de coordenadas N 7235318.7951m e E 753734.6169m; 300°04'07" e 184.778 m até o vértice 209, de coordenadas N 7235411.3763m e E 753574.7050m; 292°37'10" e 16.896 m até o vértice 210=29(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235417.8747m e E 753559.1085m; 292°37'10" e 92.518 m até o vértice 211=30(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7235453.4581m e E 753473.7071m; 302°00'22" e 79.401 m até o vértice 212, de coordenadas N 7235495.5411m e E 753406.3760m; 302°28'17" e 109.736 m até o vértice 213, de coordenadas N 76235554.4562m e E 753313.7959m; deste, segue confrontando com RDS Quilombos da Barra do Turvo e 45° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°11'57" e 179.136 m até o vértice 214, de coordenadas N 7235696.0000m e E 753204.0000m; 321°05'46" e 162.833 m até o vértice 215, de coordenadas N 7235822.7166m e E 753101.7382m; 340°15'11" e 166.136 m até o vértice 216, de coordenadas N 7235979.0827m e E 753045.6067m; 350°32'16" e 146.329 m até o vértice 217, de coordenadas N 7236123.4207m e E 753021.5504m; 352°58'19" e 86.227 m até o vértice 218, de coordenadas N 7236209.0000m e E 753011.0000m; 0°36'43" e 289.371 m até o vértice 219, de coordenadas N 7236498.3541m e E 753014.0901m; deste, segue confrontando com APA do Rio Vermelho e Rio Pardinho e 45° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°41'23" e 106.943 m até o vértice 220, de coordenadas N 7236587.3361m e E 753073.4109m; 37°24'20" e 105.794 m até o vértice 221=41(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7236671.3742m e E 753137.6761m; 26°33'54" e 99.485 m até o vértice 222, de coordenadas N 7236760.3562m e E 753182.1669m; 12°15'53" e 116.354 m até o vértice 223, de coordenadas N 7236874.0551m e E 753206.8839m; 349°59'32" e 170.673 m até o vértice 224, de coordenadas N 7237042.1311m e E 753177.2240m; 30°41'48" e 105.896 m até o vértice 225, de coordenadas N 7237133.1893m e E 753231.2830m; 30°46'25" e 106.901 m até o vértice 226, de coordenadas N 7237225.0382m e E 753285.9789m; 342°38'46" e 82.867 m até o vértice 227, de coordenadas N 7237304.1333m e E 753261.2619m; 321°20'22" e 31.653 m até o vértice 228, de coordenadas N 7237328.8501m e E 753241.4879m; 342°28'29" e 98.497 m até o vértice 229, de coordenadas N 7237422.7752m e E 753211.8281m; 334°45'06" e 122.521 m até o vértice 230, de coordenadas N 7237533.5914m e E 753159.5676m; 349°53'41" e 109.812 m até o vértice 231, de coordenadas N 7237641.7000m e E 753140.3000m; 345°14'38" e 101.123 m até o vértice 232, de coordenadas N 7237739.4876m e E 753114.5437m; 0°22'60" e 416.086 m até o vértice 233=42

(Lei 12.810/2008), de coordenadas N 7238155.5642m e E 753117.3269m; deste, segue confrontando com Comunidade Quilombo do Cedro e 45° Perímetro de Apiai, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°39'42" e 135.638 m até o vértice 234, de coordenadas N 7238288.0697m e E 753088.3430m; 13°40'08" e 101.439 m até o vértice 235, de coordenadas N 7238386.6356m e E 753112.3140m; 11°50'16" e 67.314 m até o vértice 236, de coordenadas N 7238452.5181m e E 753126.1228m; 36°08'44" e 78.224 m até o vértice 237, de coordenadas N 7238515.6853m e E 753172.2620m; 93°52'52" e 85.054 m até o vértice 238, de coordenadas N 7238509.9284m e E 753257.1204m; 66°35'45" e 130.078 m até o vértice 239, de coordenadas N 7238561.5973m e E 753376.4960m; 72°53'50" e 60.781 m até o vértice 240, de coordenadas N 7238579.4720m e E 753434.5887m; 49°23'55" e 41.199 m até o vértice 241, de coordenadas N 7238606.2840m e E 753465.8694m; 28°12'21" e 219.771 m até o vértice 242, de coordenadas N 7238799.9581m e E 753569.7418m; 38°22'03" e 57.816 m até o vértice 243, de coordenadas N 7238845.2881m e E 753605.6280m; 33°06'41" e 167.603 m até o vértice 244, de coordenadas N 7238985.6741m e E 753697.1841m; 69°46'30" e 123.591 m até o vértice 245, de coordenadas N 7239028.4003m e E 753813.1549m; 135°27'55" e 43.490 m até o vértice 246, de coordenadas N 7238997.3998m e E 753843.6561m; 116°33'54" e 49.388 m até o vértice 247, de coordenadas N 7238975.3128m e E 753887.8301m; 85°01'49" e 46.356 m até o vértice 248, de coordenadas N 7238979.3286m e E 753934.0121m; 63°26'06" e 67.347 m até o vértice 249, de coordenadas N 7239009.4473m e E 753994.2495m; 31°49'39" e 68.534 m até o vértice 250, de coordenadas N 7239067.6767m e E 754030.3919m; 16°30'16" e 56.543 m até o vértice 251, de coordenadas N 7239121.8904m e E 754046.4552m; 18°26'06" e 57.146 m até o vértice 252, de coordenadas N 7239176.1040m e E 754064.5264m; 34°22'49" e 46.226 m até o vértice 253, de coordenadas N 7239214.2544m e E 754090.6293m; 59°02'10" e 46.832 m até o vértice 254, de coordenadas N 7239238.3493m e E 754130.7876m; 78°06'41" e 38.987 m até o vértice 255, de coordenadas N 7239246.3810m e E 754168.9379m; 61°41'57" e 29.646 m até o vértice 256, de coordenadas N 7239260.4363m e E 754195.0408m; 43°01'30" e 41.199 m até o vértice 257, de coordenadas N 7239290.5550m e E 754223.1515m; 3°48'51" e 60.371 m até o vértice 258, de coordenadas N 7239350.7924m e E 754227.1674m; 358°21'48" e 70.306 m até o vértice 259, de coordenadas N 7239421.0694m e E 754225.1595m; 355°54'52" e 56.365 m até o vértice 260, de coordenadas N 7239477.2909m e E 754221.1436m; 31°13'06" e 77.480 m até o vértice 261, de coordenadas N 7239543.5520m e E 754261.3019m; 41°33'59" e 142.236 m até o vértice 262, de coordenadas N 7239649.9714m e E 754355.6738m; 39°48'20" e 78.411 m até o vértice 263, de coordenadas N 7239710.2088m e E 754405.8716m; 32°09'08" e 83.007 m até o vértice 264, de coordenadas N 7239780.4857m e E 754450.0457m; 32°00'19" e 56.828 m até o vértice 265, de coordenadas N